



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Of. GP-CMF Nº 235/2022.

Fundão/ES, 21 de setembro de 2022.

Ao Exm^o. Sr^o.

GILMAR DE SOUZA BORGES

Prefeito do Município de Fundão/ES.

Senhor Prefeito,

Em atenção ao Of. CJR-CMF nº 014/2022 (anexo), encaminhado pela Comissão de Justiça e Redação, referente ao pedido de diligências para apreciação do **Projeto de Lei nº 58/22**, solicito, nos termos do art. 68 do Regimento Interno, o esclarecimento dos pontos abordados no referido expediente.

Solicito por gentileza que a resposta seja remetida eletronicamente para o endereço de e-mail: legislativo@camarafundao.es.gov.br.

Sem mais, renovo os votos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

MARSEANDRO AGOSTINI
LIMA:00541738763

Assinado de forma digital por MARSEANDRO
AGOSTINI LIMA:00541738763
Dados: 2022.09.21 17:07:10 -03'00'

MARSEANDRO AGOSTINI LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES

Biênio 2021-2022





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

OFÍCIO CJR-CMF Nº 014/2022

Fundão, 19 de setembro de 2022.

EXMO. SR. MARSEANDRO LIMA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
FUNDÃO – ES

Ao analisarmos o Projeto de Lei nº 058/2022 *que* “CONFERE NOVA REDAÇÃO AO ART. 94 E ACRESCE O §7º, §8º, §9º E §10 AO ART. 113, AMBOS DA LEI MUNICIPAL Nº 804/1993, QUE TRATAM DAS FÉRIAS E DA OCUPAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO POR SERVIDOR PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (RU)” -, a Comissão de Justiça e Redação entendeu pela necessidade de esclarecimento de alguns aspectos, a fim de instruir a decisão do Nobre Relator da matéria, o Exmo. FÉLIX TESCH FRANCISCO.

Assim, com fulcro no art. 68 da Resolução 003/95 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Fundão/ES, requeremos que seja solicitado ao Poder Executivo Municipal, na pessoa do Exmo. Sr. Gilmar de Souza Borges, Prefeito Municipal de Fundão, autor da proposição os seguintes esclarecimentos:

Rua São José. 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339
e-mail: cmfes@ligbr.com.br





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

1) A disposição contida no artigo 94 da Lei Municipal n.º 804/1993 não provoca possível discrepância entre os salários recebidos por servidores ocupantes do mesmo cargo (ex secretários municipais). Tal disposição não fere o princípio da isonomia?

2) Não seria prudente constar expressamente no projeto que os valores recebidos pelos servidores cedidos (salário mais gratificação prevista) não podem exceder o vencimento recebido pelo Prefeito?

Ante o exposto, apresentamos nossos votos de estima e Consideração.


ROMENIQUE BORGES SIMÕES
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

